



Capital Europeia
da Democracia

CASCAIS Para toda
a vida

I-CMC/ 2026/19428
GDCC/ 2026/65358

Subdelegação de competências

Edital N.º: 392 /2026

Assunto: Subdelegação de competências no Diretor da Direção Municipal de Gestão Territorial e Urbanismo (DMGT).

Nuno Piteira Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Faz público que, pelo despacho n.º 95/2026, de 16 de setembro, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Vereadora, Rita Coimbra, procedeu à subdelegação de competências no Diretor da Direção Municipal de Gestão Territorial e Urbanismo (DMGT), **Paulo Manuel Gomes Nunes**.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido despacho anexo ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 18 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Nuno Piteira Lopes

Certifico que nesta data, foi entregue para afixação o Edital que antecede.
Na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais,
~~bem como na morada indicada, para os fins no mesmo expressos.~~
Por ser verdade, passo a presente certidão, que dato e assino.

Cascais 24/9/2026

O Fiscal Municipal





DESPACHO N.º 95/2026

ASSUNTO: **Subdelegação de Competências no Diretor da Direção Municipal de Gestão Territorial e Urbanismo (DMGT).**

Considerando que:

- a) De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o presidente da câmara municipal pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores;
- b) Pelo Despacho n.º 61/2025, de 7 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 19/2026, de 4 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 57/2026, de 4 de maio, todos do Presidente da Câmara, foram-me delegadas e subdelegadas competências;
- c) De acordo com o referido despacho, ficaram os vereadores autorizados a subdelegar nos dirigentes as competências que lhes foram delegadas e subdelegadas, ao abrigo e dentro dos limites estabelecidos no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- d) Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presidente da câmara e os vereadores podem delegar e subdelegar nos dirigentes as competências nele previstas;
- e) A experiência adquirida com a delegação e subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, permitindo, deste modo, libertar os eleitos locais para as funções políticas e de gestão geral;
- f) A prossecução dos objetivos de eficiência, celeridade e simplificação administrativa referidos na alínea anterior justifica a subdelegação de competências no diretor da Direção Municipal de Gestão Territorial e Urbanismo (DMGT), Paulo Manuel Gomes Nunes, nomeado em regime de substituição por deliberação da Câmara Municipal de 13 de janeiro de 2026, que incidirá sobre a proposta n.º 15-2026;
- g) A presente subdelegação de competências não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Determino:

1. **Subdelegar**, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no diretor da Direção Municipal de Gestão Territorial e Urbanismo (DMGT), **Paulo Manuel Gomes Nunes**, as seguintes competências:
 - a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar os serviços na sua dependência;
 - b) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal;



- c) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - d) Justificar faltas;
 - e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, com exceção do horário de jornada contínua;
 - f) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 - g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da delegante, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos, promover consultas a entidades externas, realizar a audiência prévia dos interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados;
 - j) A competência para a sinalização da via pública sempre que a entidade gestora seja a Câmara Municipal, prevista no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código da Estrada;
 - k) Tendo em conta o previsto no n.º 10 do Despacho n.º 61/2025, de 7 de novembro, do Presidente da Câmara:
 - i. A competência prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, para conceder terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
 - ii. A competência prevista no artigo 2.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, para conceder autorização de autocondução de veículos municipais.
2. Subdelegar, ao abrigo das normas citadas no n.º 1 e do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, as seguintes competências previstas naquele Código:
- a) Decidir a reclamação ou pronunciar-se sobre as reservas apresentadas pelo empreiteiro e formalizar em auto qualquer ato sujeito a essa formalidade, nos termos do artigo 345.º, n.ºs 5 e 7;
 - b) Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, nos termos do artigo 346.º, n.º 2;
 - c) Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos, nos termos do artigo 347.º;
 - d) Solicitar ao serviço competente que promova os procedimentos administrativos para a realização de quaisquer expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, bem como para a constituição das servidões e para a ocupação de prédios necessários à execução dos trabalhos, nos termos do artigo 351.º, n.º 1;



9

- e) Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos, nos termos do artigo 356.º;
- f) Elaborar um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta, nos termos do artigo 357.º, n.º 1;
- g) Proceder a consignações parciais, nos termos do artigo 358.º, n.º 1;
- h) Comunicar data e hora para efeitos de assinatura do auto de consignação, nos termos do artigo 359.º, n.º 3;
- i) Aprovar o plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º, n.º 5;
- j) Aprovar o plano de pagamentos, nos termos do artigo 361.º-A, n.º 2;
- k) Pronunciar-se sobre a revisão do plano de pagamentos, nos termos do artigo 361.º-A, n.º 3;
- l) Comunicar ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde e pronunciar-se sobre os elementos do projeto entregues pelo empreiteiro, nos termos do artigo 362.º, n.ºs 1 e 3, respetivamente;
- m) Consentir no início das obras em data anterior ou posterior àquela em que começar a correr o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 363.º, n.º 2;
- n) Dar conhecimento dos achados às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 364.º, n.º 3;
- o) Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365.º, alíneas a), b) e c), com observância das competências para autorização de despesa;
- p) Opor-se, de forma expressa, à suspensão da execução dos trabalhos pelo empreiteiro, nos termos do artigo 366.º, n.º 1;
- q) Ordenar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 370.º, n.º 2, com observância das competências para autorização de despesa;
- r) Ordenar por escrito a execução de trabalhos complementares, nos termos do artigo 371.º, n.º 1, com observância das competências para autorização de despesa;
- s) Apreciar a reclamação do empreiteiro respeitante à ordem de execução de trabalhos complementares, nos termos do artigo 372.º, n.º 2, para efeitos de decisão;
- t) Notificar o empreiteiro para a execução dos trabalhos complementares e optar pela execução dos trabalhos complementares diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos do artigo 372.º, n.º 3, alíneas a) e b), respetivamente, com observância das competências para autorização de despesa;
- u) Notificar o empreiteiro da aplicação de uma sanção pecuniária compulsória ou da opção pela execução dos trabalhos complementares, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos do artigo 372.º, n.º 4;



- v) Pronunciar-se, junto do empreiteiro, sobre a proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares pelo mesmo apresentada e apresentar uma contraproposta, nos termos do artigo 373.º, n.º 3;
 - w) Formalizar os trabalhos complementares, nos termos do artigo 375.º;
 - x) Propor a não execução de quaisquer trabalhos previstos no contrato e especificar os trabalhos a menos, nos termos do artigo 379.º, n.º 1;
 - y) Opor-se à subempreitada e recusar a autorização à subempreitada, nos termos do artigo 386.º, n.º 1;
 - z) Comunicar ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., a oposição e a recusa de autorização, nos termos do artigo 386.º, n.º 2;
 - aa) Proceder à medição de todos os trabalhos executados, nos termos do artigo 387.º;
 - bb) Proceder à correção a que respeita o n.º 1 do artigo 390.º;
 - cc) Proceder às retificações a que respeita o artigo 391.º, n.º 3;
 - dd) Realizar vistoria e convocar, por escrito, o empreiteiro para a vistoria, nos termos do artigo 394.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 7;
 - ee) Atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do artigo 395.º, n.º 4;
 - ff) Decidir sobre as reclamações ou reservas apresentadas pelo empreiteiro e decidir pela execução dos trabalhos de correção dos defeitos da obra diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do artigo 396.º, n.ºs 1, 2 e 3;
 - gg) Exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra ou que substitua os equipamentos defeituosos e exigir a redução do preço, bem como exercer o direito de indemnização nos termos do artigo 397.º, n.ºs 6 e 7;
 - hh) Realizar a vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada e provar que os defeitos da obra verificados após a receção definitiva são culposamente imputáveis ao empreiteiro, nos termos do artigo 398.º, n.ºs 1, 6 e 7, respetivamente;
 - ii) Decidir sobre a reclamação da conta final da empreitada apresentada pelo empreiteiro e comunicar ao empreiteiro a decisão tomada, nos termos do artigo 401.º, n.º 3;
 - jj) Enviar ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., o relatório final da obra, nos termos do artigo 402.º, n.º 1;
 - kk) Aplicar uma sanção contratual, nos termos do artigo 403.º, n.º 1;
 - ll) Notificar o empreiteiro para apresentar um plano de trabalhos modificado, nos termos do artigo 404.º, n.º 1;
 - mm) Elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, e notificar o empreiteiro desse plano, nos termos do artigo 404.º, n.º 2;
3. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações da Câmara Municipal, tanto em matérias delegadas como nas não delegadas.



4. Autorizo o Diretor da DMGT a subdelegar as competências subdelegadas pelo presente despacho nos diretores dos departamentos que integram a direção municipal e estes a subdelegarem essas competências nos dirigentes das unidades orgânicas integradas nos respetivos departamentos.
5. Nos termos do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos pelo presente despacho.
6. O presente Despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

Cascais, 16 de setembro de 2026

Rita Coimbra

Vereadora da Câmara Municipal de Cascais,